

**REGULAMENTO DO CONCÓRDIA SET FUNDO DE INVESTIMENTO
EM AÇÕES
CNPJ/MF nº 05.922.544/0001-24**

CAPÍTULO I - DO FUNDO E DO PÚBLICO ALVO

Artigo 1º - O CONCÓRDIA SET FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado abreviadamente FUNDO, é um condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, e alterações posteriores ("ICVM 555"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO é destinado a receber recursos de investidores em geral devidamente cadastrados na Administradora.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 3º - As atividades de administração e de distribuição das cotas do FUNDO serão exercidas pela CONCÓRDIA S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS, CÂMBIO E COMMODITIES, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, nº 425, 23º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.904.364/0001-08, e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.055, de 16 de agosto de 1989 ("ADMINISTRADORA").

Artigo 4º - A atividade de gestão da carteira do FUNDO será exercida pela Set Investimentos Gestão de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.043.367/0001-67 e autorizada à prestação de serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 9.579, de 30 de outubro de 2007, doravante designado GESTOR., ("GESTOR").

Parágrafo Único - O GESTOR, observadas as limitações legais e deste regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira e ao funcionamento do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

Artigo 5º - As atividades de custódia, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do FUNDO, bem como, a escrituração das cotas serão exercidas pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza

Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, autorizado à prestação de serviços de controladoria, escrituração de cotas e custódia pelo Ato Declaratório CVM nº 990, de 6 de julho de 1989 ("CUSTODIANTE").

CAPÍTULO III - DA REMUNERAÇÃO

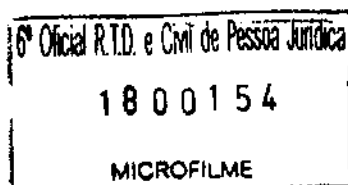
Artigo 6º - Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, o cotista pagará uma taxa de administração percentual anual sobre o patrimônio líquido do FUNDO composta por (i) uma taxa mínima igual a 1,8% (um vírgula oito por cento) devida à Instituição Administradora, que não inclui a taxa de administração dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO investe; e (ii) uma taxa de administração máxima de 2,3% (dois vírgula três por cento), compreendendo, além da taxa mínima anteriormente mencionada, a taxa de administração dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em que o FUNDO investe.

Parágrafo 1º - A taxa de administração devida à Instituição Administradora será calculada e provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por dia útil das percentagens referidas no "caput" sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo 2º - A remuneração prevista neste capítulo será devida pelo FUNDO aos respectivos prestadores de serviços de administração, incluindo a Instituição Administradora e o GESTOR, devendo seus pagamentos ser feitos pelo FUNDO diretamente aos respectivos prestadores de serviços.

Artigo 7º - Será cobrada, a título de prêmio por performance obtida ("Taxa de Performance"), calculada após a dedução de todas as despesas, inclusive da taxa de administração, percentual de 20% (vinte por cento) sobre a diferença positiva, se houver, com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista no FUNDO (método passivo) e a variação do IBOVESA de fechamento, conforme divulgado pela BM&FBovespa, tomando-se por base a rentabilidade acumulada no ano civil, observando-se, ainda, que:

I - esta remuneração será calculada e provisionada diariamente, entretanto, será paga anualmente, por períodos vencidos, até o terceiro dia útil da data depois encerramento do período de apuração, ou no resgate das cotas, que será paga no mês subsequente ao do resgate.



[Handwritten signatures and marks]

2

II – é vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

Parágrafo 1º - Para os fins de que trata este artigo, a data-base para efeito de aferição da taxa de performance corresponderá ao último dia útil do mês de junho.

Parágrafo 2º - No caso do IBOVESPA apresentar variação negativa no período, a taxa de performance incidirá somente sobre a rentabilidade do FUNDO quando esta for positiva, se houver.

Artigo 8º - A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com mínimo mensal de até R\$ 1.523,10 (um mil, quinhentos e vinte e três reais e dez centavos).

Parágrafo Único - O valor mínimo da taxa de custódia será atualizado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor da FIPE (IPC - FIPE) do ano anterior, ou na sua falta pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou, na falta de ambos, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Artigo 9º - O FUNDO não possui taxa de ingresso ou de saída.

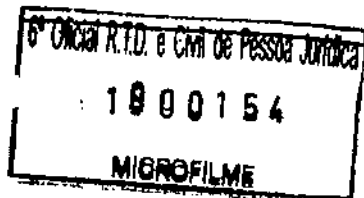
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 10 - É objetivo do FUNDO proporcionar aos seus participantes, valorização de suas cotas, mediante a aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários admitidos pela legislação em vigor em especial nos mercados a vista de ações negociadas em bolsa de valores, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º – O FUNDO adota uma gestão ativa, utilizando-se de análise qualitativa, que consiste na seleção de ações através da abordagem fundamentalista, ou seja, escolher companhias abertas com consistente fluxo de caixa operacional, perspectiva promissora de crescimento de seus resultados e boas práticas de governança corporativa, negociadas a preços atraentes.

Parágrafo 2º - Este FUNDO não se encontra indexado a nenhum índice de referência.

Parágrafo 3º - Considerando a política de investimento, o FUNDO é classificado como "Fundo de Ações"



3

Artigo 11 - As aplicações do FUNDO devem estar representadas por ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, observados os limites e as restrições previstos na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo 1º - Visando atingir o objetivo proposto, os recursos do FUNDO deverão ser aplicados de acordo com os limites abaixo mencionados:

I - de 67% a 100%, do patrimônio líquido do fundo, serão compostos pelos seguintes ativos:

- a) ações admitidas à negociação em mercado organizado;
- b) bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea "a";
- c) cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índices de ações negociadas nas entidades referidas na alínea "a", admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50; e ;

II - de 0% a 33% em notas promissórias, debêntures e valores mobiliários desde que objeto de oferta pública registrada na CVM;

III - de 0% a 33% em títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

IV - de 0% a 33% em títulos públicos federais;

V - de 0% a 33% em títulos de renda fixa de emissão de pessoas jurídicas ou instituições financeiras;

VI - de 0% a 20% em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM 555 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em cotas de fundos sob a administração da Administradora ou empresa a ela ligada;

VII - de 0% a 100% em operações de empréstimo de ações, exclusivamente como doador na forma regulada pela CVM;

VIII - de 0% a 33% em operações compromissadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, na forma regulada pela Instrução CVM 555.

Parágrafo 2º - Os ativos financeiros listados no inciso I do parágrafo 1º acima não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor, previstos no parágrafo 3º abaixo, sendo que o patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual mínimo fixado nesse inciso poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, observados os limites por emissor e de concentração previstos na legislação vigente e neste Regulamento. ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL DE POUCOS EMISSORES, APRESENTANDO OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.



4

g

Parágrafo 3º - O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor, sem prejuízo da regulamentação vigente e dos limites previstos neste regulamento, exceto para os ativos previstos no inciso I do parágrafo 1º:

- I - até 20% do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- II - até 10% do patrimônio líquido do Fundo quando o emissor for companhia aberta;
- III - até 10% do patrimônio líquido do fundo quando o emissor for fundo de investimento; e
- IV - não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Parágrafo 4º - É vedada a aquisição de títulos ou valores mobiliários de emissão da Administradora, do Gestor ou de empresa a elas ligadas.

Parágrafo 5º - O FUNDO não efetuará diretamente operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura ou a termo, sendo permitida a aquisição de cotas de fundos de investimentos que atuem nos mercados de derivativos e de liquidação futura somente com o objetivo de proteção de suas carteiras.

Parágrafo 6º - Cumulativamente aos limites por emissor previstos no parágrafo 3º, o FUNDO observará os seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º:

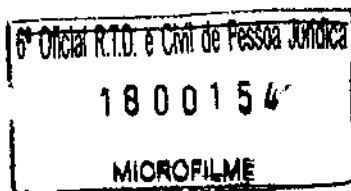
I - até 20% do patrimônio líquido do FUNDO, para o conjunto dos seguintes ativos:

- a) cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555;
- b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC;
- c) cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios - FICFIDC, exceto não padronizados;
- d) outros títulos ou valores mobiliários previstos na regulamentação vigente;

II - não haverá limite de concentração por modalidade de ativo financeiro para o investimento em:

- a) títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;
- b) ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros;
- c) títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e
- d) valores mobiliários diversos daqueles previstos no inciso I, desde que registrados na CVM e objeto de oferta pública de acordo com a Instrução CVM 400/2003, observado o disposto na regulamentação vigente.

Parágrafo 7º - O FUNDO pode contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte a Administradora, o GESTOR ou as empresas controladoras, controladas,



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5
9

coligadas e/ou subsidiárias, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora, pelo GESTOR ou pelas demais pessoas acima referidas. Todas as informações relativas às operações referidas neste Parágrafo serão objeto de registros analíticos segregados.

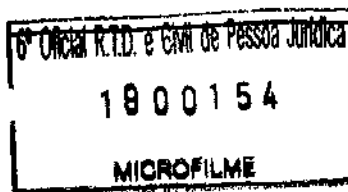
Parágrafo 8º - O GESTOR, respeitado o disposto neste Capítulo, poderá definir o grau de concentração da carteira do FUNDO, observados os limites e restrições previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo 9º - É vedado ao FUNDO:

- I - aplicar em ativos negociados no exterior;
- II - realizar operações à descoberto no mercado de derivativos;
- III - manter posições em mercados derivativos que gerem possibilidade de perda superior ao valor do seu patrimônio líquido;
- IV - aplicar em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- V - aplicar em cotas de fundos de Índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- VI - aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL;
- VII - aplicar em certificados de depósitos de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts - BDR

Parágrafo 10 - É vedado ao FUNDO:

- I - a realização de operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia;
- II - realizar operações a descoberto no mercado de derivativos;
- III - realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que o FUNDO figure como tomador;
- IV - aplicar recursos em companhias que não estejam admitidas à negociação nos segmentos Novo Mercado, Nível 2 ou Bovespa Mais da BM&FBovespa, salvo se estas tiverem realizado sua primeira distribuição pública em data anterior a 29/05/2001;
- V - aplicar em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM;
- VI - prestar fiança, aval ou coobrigar-se de qualquer forma;
- VII - realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: i) distribuição pública de ações; ii) exercício do direito de preferência; iii) conversão de debêntures em ações; iv) exercício de bônus ou de recibos de subscrição;



CP

Handwritten signature and initials.

VIII - adquirir quotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos creditórios não padronizados;

IX - aplicar em ativos ou modalidades não previstas na legislação aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Parágrafo 11 - A posição consolidada dos investimentos realizadas por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 3.792 não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO.

Parágrafo 12 - Em nenhuma hipótese o FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado, sendo certo que os ativos componentes de sua carteira e seus respectivos emissores deverão ser considerados como de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

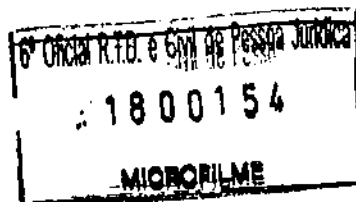
Parágrafo 13 - Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FUNDO ou os respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO

Artigo 12 - Em decorrência de sua política de investimento, o FUNDO estará sujeito principalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes riscos, sobretudo à variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidade de mercado de balcão organizado:

- **Risco de Mercado:** Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que compõem as referidas carteiras. Nos casos em que houver queda no valor dos ativos que compõe a carteira, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente;

- **Risco de Crédito:** Consiste no risco dos emissores dos ativos e/ou contrapartes de transações do FUNDO não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido do FUNDO poderá ser afetado negativamente;



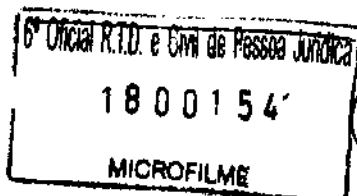
- **Risco de Liquidez:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os títulos e valores mobiliários integrantes de sua carteira pelo preço e no tempo desejado, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercados ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos em seus regulamentos;

- **Risco de oscilação do valor das cotas:** O FUNDO contabiliza os ativos integrantes de sua carteira pelo preço efetivamente negociado no mercado, procedimento este conhecido como Marcação a Mercado, conforme regulamentação em vigor. Em decorrência da adoção desta metodologia, poderão ser observadas oscilações no valor da cota do FUNDO, ocasionada pela variação no valor dos ativos que compõe esta carteira;

- **Risco de Concentração:** O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração de ativos de poucos emissores, com o risco daí decorrentes, com o risco de perdas por não diversificação de emissores, ativos e mercados.

- **Riscos provenientes do uso de derivativos:** o FUNDO não efetua diretamente operações nos mercados de derivativos e portanto não está sujeito a tais riscos diretamente, no entanto, em virtude do FUNDO poder aplicar em quotas de fundos de investimentos e estes fundos têm como política de investimento atuarem nos mercados de derivativos, este risco não é inexistente e caracteriza-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos em virtude dos preços dos mencionados contratos dependerem, além do preço do ativo em que lastreados, de uma série de outros parâmetros baseados em expectativas futuras. Por esse motivo, mesmo que os preços dos ativos em que lastreados os contratos de derivativos permaneçam inalterados, poderão ocorrer variações nos preços dos respectivos contratos, aumentando dessa forma os riscos a que estes fundos investidos estão sujeitos. A utilização de derivativos pode, no caso de sua contratação para fins de "hedge", não atingir a proteção desejada o que pode resultar em perdas patrimoniais aos seus investidores.

Parágrafo 1º - O FUNDO poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratórias, inadimplemento de pagamentos ("default"), fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos da carteira do FUNDO são negociados, direta ou indiretamente, em decorrência de quaisquer eventos adversos, mudanças nas regras



CP

Q

J

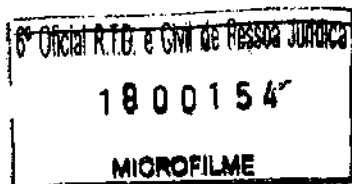
aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, bem como alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, poderão acarretar redução no valor das cotas.

Parágrafo 2º - No gerenciamento de riscos, a área de gerenciamento de risco da Administradora do FUNDO, monitora diariamente o nível de exposição a risco da carteira do FUNDO, utilizando: "Value at Risk" (VaR) e análise de "stress", e também acompanha o enquadramento da carteira dentro dos limites estabelecidos no Regulamento e a aderência à política de investimento do FUNDO. Os métodos utilizados pela Administradora para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - Embora a Administradora e o GESTOR mantenham procedimento de gerenciamento de risco das aplicações do FUNDO, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas, ficando esclarecido, ainda, que em situações anormais de mercado, referido gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida. Sendo assim, a Administradora e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação da carteira do FUNDO e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo por parte da Administradora e/ou do GESTOR.

Parágrafo 4º - O FUNDO não conta com garantia da Administradora, do GESTOR ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, não podendo a Administradora e o GESTOR, em hipótese alguma, serem responsabilizados por eventual depreciação dos ativos do FUNDO e conseqüentemente do valor das cotas detidas pelos cotistas, ou por quaisquer prejuízos que estes venham a sofrer em decorrência das situações e/ou riscos mencionados ou referidos neste Capítulo, da liquidação do FUNDO ou do resgate das respectivas cotas.

Parágrafo 5º - O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência do FUNDO, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (i) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas no Regulamento e (ii) cumprimento de todas as demais obrigações do FUNDO. O modelo de gerenciamento de risco de liquidez considera, ainda, para fins de monitoramento da solvência do FUNDO, o grau de dispersão da propriedade de cotas, sendo certo que essa análise é realizada por meio de controles diários ou com a realização de testes periódicos de stress.



CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 13 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas.

Parágrafo 1º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral, (ii) operações de cessão fiduciária, (iii) execução de garantia, (iv) sucessão universal, (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo 3º - As aplicações no FUNDO serão efetuadas após o recebimento de instrução por telefone ou escrita, assinatura pelo investidor dos documentos exigidos pela regulamentação em vigor e recebimento pela ADMINISTRADORA dos recursos para aplicação.

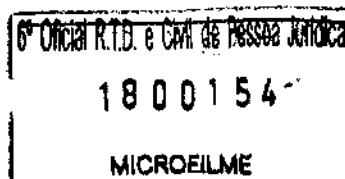
Parágrafo 4º - As cotas serão emitidas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil seguinte dia em que forem cumpridos todos os requisitos previstos no Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do titular das cotas no livro de cotistas do FUNDO, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

Parágrafo 6º - O cotista poderá solicitar à ADMINISTRADORA resgate de cotas por telefone ou por escrito. O resgate das cotas do FUNDO será considerado no dia do recebimento do pedido, desde que recebido no horário estabelecido pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 7º - As cotas resgatadas serão convertidas pelo valor da cota em vigor no dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação de resgate.

Parágrafo 8º - O valor do resgate será pago em até 4(quatro) dias úteis contados a partir da data da respectiva solicitação, mediante crédito em conta corrente de



L

ho

A

titularidade do cotista, ou outra forma de liquidação permitida pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 9º - O FUNDO pode realizar o resgate compulsório de cotas de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas sem cobrar taxa de saída, quando o FUNDO apresentar patrimônio líquido inferior ao limite previsto na regulamentação em vigor.

Parágrafo 10 - No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates. Nesta hipótese, a ADMINISTRADORA procederá à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do FUNDO.

Parágrafo 11 - Se o FUNDO permanecer fechado por mais de 5(cinco) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA convocará uma assembleia geral extraordinária para deliberar sobre I- substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de ambos; II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; III- possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros, IV- cisão do FUNDO, V- liquidação do FUNDO.

Parágrafo 12 - A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

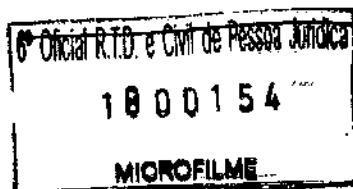
CAPÍTULO VII - CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DE APLICAÇÃO E RESGATES NOS FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Artigo 14 - No caso de solicitação de aplicação ou resgate das cotas em feriado de âmbito estadual ou municipal, na praça da sede da ADMINISTRADORA, o cálculo de cotas será processado no dia útil imediatamente posterior ao da solicitação da aplicação ou resgate.

CAPÍTULO VIII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 15 - Constituirão encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;



A

J

F
11

g

- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução 555;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pela ADMINISTRADORA ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) as taxas de administração e de performance; e
- k) quaisquer outras despesas que venham a ser definidas como encargos do FUNDO pela regulamentação expedida pelas autoridades competentes.

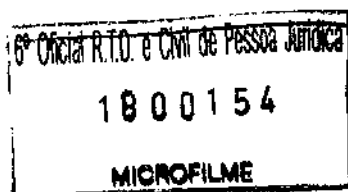
Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO pela regulamentação em vigor correm por conta da ADMINISTRADORA e deverão ser por ele contratadas.

CAPÍTULO IX- DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 16 - Os resultados auferidos pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo FUNDO. Os cotistas serão remunerados pela valorização patrimonial de suas cotas.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17 - O GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de companhias e de fundos de investimento nos quais o FUNDO invista, a qual está disponível no website do GESTOR no endereço eletrônico www.setinvestimentos.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos financeiros que confirmam aos seus titulares o direito de voto.



CAPÍTULO XI - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a) as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- b) a substituição da ADMINISTRADORA, GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- d) o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- e) a alteração da política de investimento do FUNDO;
- f) a amortização e o resgate de cotas, caso não esteja prevista no Regulamento;
- g) alteração do Regulamento, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 47 da ICVM 555.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto no caput, o Regulamento do FUNDO poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração decorrer de exigências legais ou regulamentares, devendo as alterações ser comunicadas aos cotistas dentro de até 30 (trinta) dias de sua ocorrência.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada.

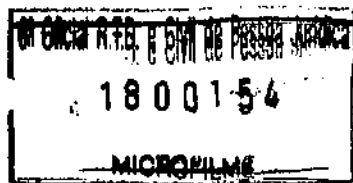
Parágrafo 1º - A convocação de Assembleia Geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Artigo 20 - Cada cota dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 21 - Somente poderão votar nas Assembleias Gerais os cotistas que constarem na "Posição de Cotistas" na data da respectiva convocação.

Artigo 22 - Os cotistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.



Parágrafo 1º - Não se admitirá mandato tácito ou carta de apresentação.

Parágrafo 2º - As procurações somente serão aceitas se emitidas pelo cotista em data não anterior a 1 (ano) da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Os cotistas também poderão votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo administrador antes do início da assembleia, a qual deverá mencionar: (i) a identificação completa do cotista; (ii) de forma clara e precisa, o voto do cotista; (iii) a assinatura do cotista com firma reconhecida, ou de seu representante legal, devendo, neste último caso, acompanhada da via original, ou cópia autenticada, da procuração com poderes específicos.

Artigo 23 - As Assembleias Gerais serão instaladas, desde que com a presença de pelo menos um dos cotistas, e presididas por qualquer representante da ADMINISTRADORA, o qual fará a escolha de um secretário dentre os presentes à reunião.

Artigo 24 - As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de cotas de cotistas presentes, ressalvadas as hipóteses em que a regulamentação em vigor exigir quorum diferenciado.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

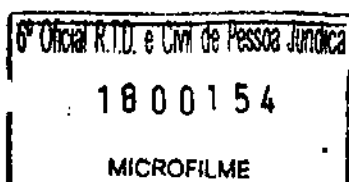
Artigo 25 - O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano e a data de encerramento será o último dia do mês de julho de cada ano.

Parágrafo Único - As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO XIII - FORMA DE COMUNICAÇÃO COM O COTISTA

Artigo 26 - As informações, documentos, comunicados, inclusive convocações para assembleias e resumos de deliberações de assembleias serão comunicados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - As comunicações para os cotistas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.



Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA poderá enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, ficando desde já consignado que os custos com o envio serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA manterá serviço de atendimento à disposição dos cotistas para o esclarecimento de dúvidas ou para reclamações pelo e-mail fundos@concordia.com.br, ou pelo telefone (11) 3629-7318 e (21)2101-8300. Caso o atendimento pelos canais acima não tenha sido satisfatório, o cotista poderá recorrer à Ouvidoria, pelo telefone 0800-7277764 ou pelo e-mail ouvidoria@concordia.com.br.

Artigo 27 - A ADMINISTRADORA informará aos cotistas, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos cotistas de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto acima, o respectivo fato relevante deverá ser imediatamente comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo a informação divulgada no endereço da CVM naquela rede.

Artigo 28 - Nos termos da legislação vigente, a ADMINISTRADORA deverá:

I - calcular e divulgar diariamente o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;

II - disponibilizar aos cotistas, mensalmente extrato de conta contendo:

a) nome do fundo e o número de seu registro no CNPJ;

b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;

c) nome do cotista;

d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;

e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;

f) data de emissão do extrato da conta;

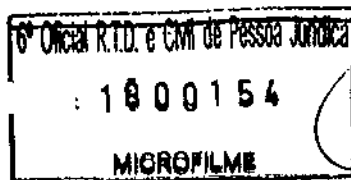
g) demonstração de desempenho do Fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e

III - disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;

IV - divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do fundo relativo:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.



CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o cotista se caracterizar como não residente no país, caso em que fica eleito o foro da sede da Capital do Estado de São Paulo.

Luis Locaspi
Procurador

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Jose Carlos de Souza
Procurador

CONCORDIA S/A CORRETORA VALORES
MOBILIÁRIOS CÂMBIO E COMMODITIES
Administradora do Fundo



Emol.	R\$ 299,45
Estado	R\$ 85,12
Ipesp	R\$ 43,87
R. Civil	R\$ 15,76
T. Justiça	R\$ 20,55
M. Público	R\$ 14,37
Iss	R\$ 6,27

Total R\$ 485,39
Selos e taxas
Recebidos a/verbo

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoas Jurídicas da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70
Rafaelau Lamorta - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **1.800.154** em
20/06/2016 e registrada, hoje, em microfilme
sob o n. **1.800.154**, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n. **1728630**
em São Paulo, 20 de junho de 2016

Rafaelau Lamorta - Oficial
Antônio Vitorino - Microfilme Autorizado